



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense



Mestrado Profissional
PRODUÇÃO E
SANIDADE ANIMAL

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu*

MESTRADO PROFISSIONAL

EM PRODUÇÃO E SANIDADE ANIMAL

- PPGPSA -

<http://ppgpsa.ifc.edu.br/>

<ppg.psa@ifc.edu.br>

Blumenau, SC, julho de 2016



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DA FINALIDADE	4
DO PERFIL DO PROFISSIONAL A SER FORMADO	5
CAPÍTULO II	6
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	6
DO COLEGIADO DE CURSO	6
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO	7
DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO	8
CAPÍTULO III	10
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	10
CAPÍTULO IV	12
DA SELEÇÃO	12
CAPÍTULO V	14
DA MATRÍCULA	14
CAPÍTULO VI	15
DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO	15
CAPÍTULO VII	16
DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS	16
CAPÍTULO VIII	17
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	17
CAPÍTULO IX	18
DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO	18
SEÇÃO I	18
DA COMISSÃO EXAMINADORA	18
SESSÃO II	18
DA DEFESA E AVALIAÇÃO	18



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

SEÇÃO III.....	20
DO DIPLOMA	20
CAPÍTULO X	20
DO CORPO DOCENTE.....	20
CAPÍTULO XI	24
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MESTRADO.....	24
CAPÍTULO XII	25
DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.....	25
CAPÍTULO XIII	29
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	29



**REGIMENTO INTERNO do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu*
MESTRADO PROFISSIONAL EM PRODUÇÃO E SANIDADE ANIMAL (PPGPSA)**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Mestrado Profissional em Produção e Sanidade Animal (PPGPSA), do Instituto Federal Catarinense (IFC), tendo como sede o *Campus* Araquari, destina-se a conferir aos candidatos habilitados o título de Mestre em Ciências, rege-se pelo Estatuto e normas de funcionamento de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* do IFC e por este Regimento Interno tendo como objetivos fundamentais:

I. Gerais

Qualificar profissionais, atuantes em produção e sanidade animal, a fim de desenvolverem novas tecnologias e processos aplicados para incorporarem na rotina da sua atividade profissional, com vistas à aplicação prática na gestão e solução de problemas específicos.

II. Específicos

- a) Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos;
- b) Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos locais e regionais;
- c) Promover articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas;
- d) Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.



DO PERFIL DO PROFISSIONAL A SER FORMADO

Artigo 2º O pós-graduando egresso do PPGPSA deve ter habilidades e competências para desenvolver atividades relacionadas a C, T&I, no segmento da produção sustentável e sanidade animal, através da capacidade em planejar, conduzir e avaliar pesquisa original e inovadora seja em organizações públicas ou privadas, com atuação nas linhas de pesquisa do programa.

I. Habilidades e competências principais:

- a) Interagir com produtores, empresas e indústrias na solução de problemas enfrentados, bem como fomentar o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- b) Propiciar meios para conhecer, identificar, diagnosticar e controlar agentes causadores de enfermidades dos sistemas de produção;
- c) Estimular a inovação e o empreendedorismo, de forma a gerar processos, produtos e patentes e com isso o empreendedorismo com geração de valor;
- d) Promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, tecnologia, desenvolvimento e inovação, para ampliar a base de conhecimento e a experiência profissional;
- e) Contribuir no desenvolvimento regional e nacional, visando aumento de produtividade das cadeias produtivas e melhorias na saúde animal;
- f) Proporcionar a aplicabilidade técnica, flexibilidade operacional e organicidade do conhecimento técnico-científico, permitindo a utilização aplicada dos seus conhecimentos e a valorização da sua experiência profissional;
- g) Produzir trabalhos técnico-científicos, sobre temas ligados à produção e sanidade animal, agregando competitividade e aumentando a produtividade nos sistemas de produção animal;
- h) Desenvolver e conduzir estudos e técnicas, estreitando as relações entre as instituições públicas de ensino e o desenvolvimento de C, T&I com os setores produtivos, entidades de classe e órgãos de defesa sanitária animal.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 3º O PPGPSA está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) do IFC e será constituído, administrativamente:

- I. Pelo Coordenador do Curso e Coordenador Adjunto;
- II. Pelo Colegiado de Curso;

Parágrafo Único – A sede do PPGPSA será o *Campus Araquari*.

DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 4º O Colegiado de Curso do PPGPSA será constituído por portaria emitida pelo Reitor do IFC e será presidido pelo coordenador do curso, sendo órgão de caráter deliberativo e técnico-consultivo em matérias técnico-científicas, sendo composto:

- I. Por 5 (cinco) docentes do PPGPSA, incluindo o coordenador e o coordenador adjunto do programa;
- II. Pela representação de 2 (dois) técnicos administrativos do IFC eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III. Pela representação de 2 (dois) discentes do programa eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de um ano.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado de Curso serão a cada dois meses e a convocação de reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º O mandato dos docentes, incluindo o coordenador e coordenador adjunto, e dos técnicos administrativos do Colegiado de Curso será de dois anos, sendo permitida uma recondução.



DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 5º São atribuições do Colegiado de Curso em consonância com as normas emanadas dos Conselhos Superiores do IFC:

- I. Definir políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do curso e suas linhas de pesquisa, zelando pela qualidade com eficiência e eficácia;
- II. Analisar processos e resultados de ações no âmbito do curso de mestrado e suas linhas e projetos de pesquisa, adotando medidas que visem a sua consolidação, através da integral utilização dos meios disponíveis;
- III. Analisar situações relacionadas com a prática pedagógica e definir os encaminhamentos que assegurem seu aperfeiçoamento;
- IV. Aprovar comissão de seleção e/ou bancas examinadoras dos candidatos ao mestrado e aprovar a sua sistemática de trabalho, seja para aluno regular, seja para aluno especial;
- V. Analisar e aprovar os resultados do processo de seleção dos candidatos;
- VI. Analisar e aprovar os projetos de conclusão do curso, respectivos orientadores e comitê orientador;
- VII. Aprovar a composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão do mestrado;
- VIII. Deferir os exames de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: francês, inglês ou espanhol;
- IX. Homologar a escolha de orientadores bem como a mudança de orientador quando solicitado pelo aluno ou pelo próprio orientador;
- X. Homologar o comitê de orientação dos alunos regulares do curso, bem como as alterações na composição;
- XI. Decidir sobre os recursos impetrados pelos alunos referentes a assuntos acadêmicos do curso, inclusive, suspensão e reabertura de matrícula, no curso ou em disciplinas, ouvido o orientador;



- XII. Avaliar relatórios de avaliação do mestrado com estabelecimento de estratégias de superação de limitações indicadas nos mesmos;
- XIII. Aprovar alterações na composição do corpo docente do curso, obedecendo às normatizações vigentes;
- XIV. Aprovar alterações no regimento, projeto de curso, matriz curricular e regime de oferta das disciplinas;
- XV. Definir, a cada ano, o número de vagas a serem oferecidas no curso, de acordo com as linhas de pesquisa e disponibilidade de orientadores;
- XVI. Definir a cada oferta os orientadores e respectivas vagas;
- XVII. Avaliar e aprovar créditos cursados em outros programas.

Artigo 6º O Colegiado de Curso poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto alterações regimentais.

DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

Artigo 7º O coordenador e coordenador adjunto do PPGPSA serão eleitos pelo Colegiado de Curso, homologados pelo Conselho Superior e nomeados pelo Reitor do IFC.

§ 1º O coordenador será substituído, em suas faltas, impedimentos temporários da função, pelo coordenador adjunto.

§ 2º No caso de vacância da função de coordenador e do coordenador adjunto do Programa, antes do término de seus mandatos, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.



Artigo 8º Ao coordenador compete:

- I. Exercer a direção administrativa, supervisionando-o como um todo e as respectivas áreas de concentração;
- II. Administrar as finanças do programa e fazer as respectivas prestações de contas ao colegiado;
- III. Coordenar a execução das atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV. Definir e implementar sistemáticas de trabalho do Colegiado de Curso;
- V. Coordenar as reuniões do Colegiado de Curso;
- VI. Implementar encaminhamentos gerais definidos pelo Colegiado de Curso;
- VII. Analisar situações emergenciais adotando as necessárias providências;
- VIII. Desenvolver articulações políticos-institucionais em consonância com o Colegiado de Curso, visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;
- IX. Propor para aprovação do Colegiado de Curso a composição da comissão e/ou bancas de seleção dos candidatos ao mestrado assim como os critérios;
- X. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas em cada semestre, bem como o respectivo horário, ouvidos o Colegiado de Curso e os respectivos docentes ministrantes;
- XI. Propor a composição de uma comissão para elaboração de relatórios anuais;
- XII. Coordenar os processos de seleção de candidatos ao mestrado, efetuando sua divulgação;
- XIII. Coordenar o processo de concessão de bolsas junto aos órgãos de fomento à pesquisa, mantendo a PROPI e o Colegiado de Curso permanentemente informados sobre o gerenciamento das bolsas do curso;
- XIV. Voto de qualidade em caso de empate nas votações do Colegiado de Curso;
- XV. Adotar providências visando implementar medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao mestrado e suas linhas de pesquisa.



XVI. Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (CAPES);

Artigo 9º O curso terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo Único - Mediante justificativa fundamentada, a critério do Colegiado de Curso poderá ser concedida uma prorrogação por um período máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 10º No desenvolvimento do curso, 18 meses será destinado à integralização dos créditos e seis meses para finalização do trabalho de conclusão do curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 11 O conjunto de disciplinas do mestrado em Produção e Sanidade Animal será constituído de disciplinas “obrigatórias” e de disciplinas “eletivas” ou “optativas”.

§ 1º Disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso.

§ 2º Disciplina eletiva ou optativa permite complementaridade em função dos objetivos do curso e serão escolhidas pelo mestrando em acordo com o orientador e comitê de orientação.



Artigo 12 A unidade básica que expressa à duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Artigo 13 O desenvolvimento das disciplinas será organizado em semestre.

Parágrafo Único – As disciplinas poderão ser de 15, 30, 45 ou 60 horas/aula, conferindo 1, 2, 3 ou 4 créditos, respectivamente.

Artigo 14 Para obtenção do Grau de Mestre em Ciências, o aluno cursará no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos assim distribuídos: 9 (nove) créditos relativos à disciplinas obrigatórias, 9 (nove) créditos com disciplinas eletivas/optativas e 06 (seis) créditos relativos ao trabalho de conclusão do curso, defendido e aprovado em banca, previamente aprovada pelo colegiado, em sessão pública, salvo exceções que exijam confidencialidade.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos no PPGPSA terão validade de 04 (quatro) anos na hipótese de interrupção do curso.

Artigo 15 Com a aprovação do Colegiado de Curso poderá ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente.

§ 1º O número de créditos aceitos de outros cursos *Stricto sensu* não poderá ultrapassar a 07 (sete).

§ 2º Poderão ser considerados para efeito de contagem de créditos o registro definitivo de patentes (certificados por órgão competente) num prazo máximo de 2 (dois) anos. Não serão consideradas solicitações em andamento.



Artigo 16 Poderá ser aceito alunos de transferência de outros programas de pós-graduação, havendo vaga, após avaliação e pronunciamento do Colegiado de Curso.

§ 1º Os pedidos de transferência deverão ser instruídos dos documentos do Artigo 18 acrescidos de:

- I. Histórico escolar das disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação;
- II. Plano de ensino das disciplinas cursadas.

§ 2º O número de créditos aceitos de outros cursos *Stricto sensu* não poderá ultrapassar a 07 (sete), independentemente do número de créditos cursados na instituição de origem.

Artigo 17 O Colegiado de Curso poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros programas e cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, desde que o mesmo esteja recomendado pela CAPES, ouvido o parecer do orientador do interessado.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Artigo 18 A admissão do aluno no PPGPSA será feita mediante seleção, à qual poderá candidatar-se profissionais portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em veterinária, agronomia, licenciatura em ciências agrícolas, zootecnia, engenharia de aquicultura ou pesca, oceanografia, biologia e áreas afins, a critério do Colegiado de Curso, com reconhecida atuação em produção e sanidade de suínos e/ou aves; ou produção e sanidade em aquicultura; ou clínica de pequenos animais; ou clínica e/ou produção de grandes animais;



§ 1º O processo seletivo será divulgado a partir de edital específico, que incluirá todas as informações necessárias aos candidatos incluindo o número de vagas por orientador, documentação e critérios de seleção.

§ 2º São considerados “alunos regulares” aqueles candidatos que foram aprovados e classificados no exame de seleção do edital.

§ 3º São considerados “alunos especiais” àqueles que não sendo alunos regularmente matriculados no curso de Pós-Graduação, foram aceitos pelo Colegiado de Curso para cursarem disciplinas específicas, a partir de processo específico de seleção a ser definido pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Poderá haver a validação de até 09 (nove) créditos de alunos especiais, desde que tenha cumprido os mesmos requisitos dos alunos regulares para aprovação em disciplina(s) do curso.

Artigo 19 A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado de Curso ou, por uma comissão ou banca de seleção por ele designada para este fim. Os critérios de seleção deverão estar publicados no edital do processo de seleção.

Artigo 20 Caberá a coordenação do curso reabrir o processo de inscrição para seleção de novos candidatos, caso o número de classificados não tenha preenchido as vagas pré-estabelecidas.

§ 1º No caso do(s) classificado(s) na primeira seleção que dispõe o artigo, fica assegurado ao(s) mesmo(s) à prioridade de matrícula na vaga do orientador indicado.

§ 2º O número de vagas por orientador será definido em edital específico.



CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Artigo 21 Será assegurado à matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção de cada edital, obedecida à ordem de classificação e o limite de vagas, conforme indicado no edital.

§ 1º Os selecionados que não comparecerem para matrícula serão considerados desistentes, podendo, nesse caso, proceder à convocação de outros candidatos, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação do processo seletivo.

§ 2º No ato da matrícula, o aluno assinará um termo de compromisso de frequência às aulas, de cumprimento dos deveres/tarefas declarando, ainda, que é conhecedor das normas estabelecidas neste regimento interno de curso.

§ 3º O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso, através de requerimento, com justificativa, o trancamento da sua matrícula no curso de pós-graduação.

§ 4º O aluno que teve sua matrícula trancada poderá ser readmitido mediante solicitação dentro de um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do trancamento. Decorrido esse prazo, caso persista o interesse, o aluno deverá submeter-se a um novo processo seletivo de ingresso no PPGPSA.

§ 5º No caso de aproveitamento de disciplinas cursadas enquanto aluno especial, o limite fica estabelecido em nove créditos.

§ 6º Para o aluno especial passar a condição de aluno regular deverá submeter-se aos mesmos critérios de seleção de novo edital publicado pelo PPGPSA.



CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Artigo 22 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Artigo 23 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados através de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo discente, sem prejuízo de outras estratégias definidas no plano de ensino das disciplinas, e será expresso em conceito da seguinte forma:

- A – Excelente, com direito a crédito;
- B – Bom, com direito a crédito;
- C – Regular, com direito a crédito;
- D – Insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo Único - Os conceitos A, B e C aprovam e o conceito D reprova;

Artigo 24 O resultado da avaliação do aluno em cada disciplina deverá ser entregue pelo responsável antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado de Curso examinar os casos excepcionais.

Artigo 25 Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” nas disciplinas do curso, ou ainda, aquele, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, decisão que será tomada pelo Colegiado de Curso.



CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS

Artigo 26 Cada aluno do mestrado do PPGPSA será orientado por um docente do corpo permanente, colaborador ou visitante do curso e, que tenha, no mínimo, a titulação de Doutor.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado de Curso a partir da indicação prévia do aluno, com anuência do docente, em função do projeto apresentado.

§ 2º Para cada aluno será constituído um comitê de orientação, homologada pelo Colegiado de Curso, a ser presidido pelo orientador e pelo menos mais dois co-orientadores, sendo pelo menos um deles pertencente ao corpo docente do programa.

§ 3º O comitê de orientação poderá ter a participação de até dois membros externos ao programa, satisfeita a condição de reconhecida capacidade técnica/científica para colaborar no projeto.

§ 4º No primeiro semestre do curso, o Colegiado de Curso definirá uma programação que favoreça o contato do corpo discente com todos os integrantes do corpo docente, proporcionando integração entre professores e alunos do curso de pós-graduação.

§ 5º A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado de Curso, seja pelo aluno, seja pelo orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado de Curso após serem ouvidos o estudante, o orientador atual e o orientador substituto proposto.



CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 27 A conclusão do curso tem como requisito obrigatório à apresentação e defesa do trabalho de conclusão do curso.

§ 1º O trabalho de conclusão do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: apresentação de registro de patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos, instrucionais, produtos, processos e técnicas; proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica; dissertação, artigo; sem prejuízo de outros formatos.

§ 2º Trabalho de conclusão do curso deve apresentar compatibilidade com as linhas de pesquisa do PPGPSA podendo ter sido desenvolvido no IFC ou fora dele.

Artigo 28 Para requerer defesa do trabalho de conclusão do curso, o candidato deverá entregar ao Colegiado de Curso, 30 (trinta) dias prévios a data prevista para a defesa, obrigatoriamente dentro do prazo máximo de conclusão do curso, os seguintes documentos:

- I. Cinco exemplares do trabalho de conclusão, de acordo com a normatização do programa;
- II. Requerimento para apresentação do trabalho de conclusão, devidamente preenchido e com a aprovação por escrito de seu orientador e demais membros do comitê de orientação;
- III. Indicação de nomes para composição da banca examinadora em formulário devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo aluno;



CAPÍTULO IX

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 29 A comissão examinadora da defesa do trabalho de conclusão de curso será composta por no mínimo 03 (três) docentes com doutorado, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao IFC. O orientador presidirá a comissão examinadora.

§ 1º A comissão examinadora contará também com 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao IFC.

§ 2º A comissão examinadora e os suplentes serão indicados pelo comitê de orientação e serão homologados pelo Colegiado de Curso.

SESSÃO II

DA DEFESA E AVALIAÇÃO

Artigo 30 A apresentação, defesa e avaliação do trabalho de conclusão processar-se-ão prioritariamente em sessão pública, com divulgação prévia, onde constem:

- I. Nome do candidato;
- II. Título do trabalho;
- III. Nome do orientador;
- IV. Data, local e horário da sessão.



Artigo 31 A sessão, sob a presidência do orientador, terá a seguinte dinâmica:

- I. O mestrando terá o intervalo de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) minutos para apresentar o trabalho de conclusão de forma oral à comissão examinadora e aos presentes;
- II. Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de até 30 (trinta) minutos para apresentar sua apreciação sobre o trabalho em avaliação e formular questões;
- III. A critério da comissão examinadora, o discente poderá responder a cada examinador após cada intervenção ou responder em bloco.

Artigo 32 Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao mestrando, considerando as seguintes menções:

A = Aprovado;

R = Reprovado.

§ 1º O candidato será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º O mestrando terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para incorporar as sugestões da banca examinadora ao seu trabalho, sob a supervisão do orientador, entregando no referido prazo a versão final ao Colegiado de Curso.



SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Artigo 33 Ao requerer o Diploma de Mestre em Ciências do PPGPSA, o aluno deverá ter cumprido os seguintes quesitos:

- I. Ter cumprido todas as exigências do PPGPSA referente ao número mínimo créditos exigidos e da comissão examinadora do trabalho de conclusão;
- II. Estar em situação regular com os setores documentais do IFC, inclusive biblioteca;
- III. Comprovar a submissão de no mínimo um artigo científico (artigo original) ou de revisão bibliográfica a um periódico indexado, com classificação mínima atualizada em B3 na área de avaliação da medicina veterinária no Periódicos Qualis da CAPES.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Artigo 34 O corpo docente do PPGPSA é composto por três categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. Docentes e pesquisadores visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGPSA na plataforma Sucupira da CAPES e que atendam os seguintes pré-requisitos:



- I - Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participação de projetos de pesquisa do PPGPSA;
- III - Orientação de alunos de mestrado do PPGPSA, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
 - d) a critério do programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste, desde que atendidos os demais requisitos fixados.
- V - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's, considerando:
 - a) O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;
 - b) A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.
- VI - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGPSA será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática



pelo Colegiado de Curso bem como pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

VII - Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPG's, serão realizados os credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras definidas neste regimento.

VIII - A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

IX - A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPG's dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

§ 2º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

I - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

II - A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.



§ 3º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

§ 4º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes será definido anualmente pelo Colegiado de Curso de acordo o dimensionamento do programa e baseado nos critérios de produtividade estabelecidos pela CAPES.

Artigo 35 Será exigido dos docentes do PPGPSA o exercício de atividade científica, atividades de ensino, orientação e/ou co-orientação e pesquisa, formação acadêmica de Doutor ou equivalente, além de demonstrar de forma permanente produção científica e/ou tecnológica de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação, bem como sua divulgação via currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo Único – O corpo docente deverá manter produção científica relevante de acordo com os padrões vigentes e exigidos no pela CAPES no Documento de Área, de acordo com o nível de classificação do programa, sendo este utilizado como critério principal para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no PPGPSA.



Artigo 36 São competências dos docentes do programa:

- I. Apoiar o coordenador do programa no desenvolvimento das suas atribuições no tocante aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;
- II. Integrar o Colegiado de Curso, quando receber indicação;
 - I. Coordenar o desenvolvimento de disciplinas e projetos de pesquisa;
 - II. Empreender esforços visando o aperfeiçoamento de práticas interdisciplinares no âmbito do mestrado;
- III. Adotar mecanismos que estimulem a educação continuada dos docentes;
- IV. Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científica e respectiva publicação por docentes e discentes que integram as linhas de pesquisa do programa;
- V. Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente e de orientadores e co-orientadores, à luz de critérios definidos pelo Colegiado de Curso e Documento de Área da medicina veterinária da CAPES;
- VI. Zelar pela sistematização das informações necessárias à elaboração de projetos e relatórios, particularmente no que diz respeito à produção bibliográfica e produção técnica;
- VII. Demais atribuições e competências estabelecidas na legislação, nas normas vigentes do PPGPSA e da CAPES.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MESTRADO

Artigo 37 Os docentes do PPGPSA fornecerão, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pelo Colegiado de Curso e/ou pelo órgão competente (CAPES), bem como manterão atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes.



Parágrafo Único – Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado de Curso deverá levar em consideração esse fato quando proceder a sua avaliação de credenciamento.

CAPÍTULO XII

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 38 Os critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPGPSA será feito ano a ano segundo os seguintes critérios:

- I. Capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pelo Documento de Área de Medicina Veterinária da CAPES, e de acordo com o nível do conceito do PPGPSA.
- II. Experiência de orientação de estudantes demonstrada por orientação de iniciação científica concluída e/ou orientação ou co-orientação concluída de alunos de pós-graduação;
- III. Disponibilidade de convênios e/ou projetos com financiamentos que possam acolher os projetos propostos;
- IV. Adesão a pelo menos uma linha de pesquisa do programa.

Artigo 39 O pedido de credenciamento e credenciamento será avaliado pela coordenação do mestrado e deliberado em reunião do Colegiado de Curso, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

- I. *Curriculum vitae* impresso na base da Plataforma Lattes do CNPq, incluindo apenas os últimos cinco anos completos, além dos meses do ano corrente da avaliação, destacando as cinco produções mais relevantes, mesmo sendo anterior ao período avaliado;



- II. Carta do candidato explanando os motivos da solicitação de ingresso no corpo docente do PPGPSA e indicando a(s) linha(s) de pesquisa do programa em que se enquadra e, informando ou propondo disciplina(s) na(s) qual(is) poderá atuar;

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso só poderá aprovar a proposta de credenciamento de novos docentes e credenciamento em reunião com quórum composto por pelo menos 2/3 de seus membros.

Artigo 40 Na análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento, o Colegiado de Curso deverá certificar se o candidato a docente atende aos seguintes critérios:

- I. Ter publicação regular na área ou em áreas afins do programa, com média de artigo equivalente nos cinco últimos anos completos e também os meses decorridos do ano da avaliação compatível com o nível do conceito do PPGPSA, de acordo com as exigências estabelecidas no Documento de Área da Medicina Veterinária da CAPES. No caso da produção bibliográfica, serão considerados exclusivamente os trabalhos publicados e aceitos para publicação. Não devem ser registrados trabalhos apenas submetidos à publicação;
- II. Apresentar qualidade das publicações científicas avaliado pelo sistema Qualis da CAPES, compatível com o nível do conceito do PPGPSA de acordo com as exigências da CAPES;
- III. Deverão ser assinaladas as cinco (5) produções mais importantes da vida acadêmica do docente. Para a inclusão das cinco produções mais relevantes, e apenas nesse caso, poderão ser registradas produções publicadas em data anterior ao período avaliado;
- IV. Possuir pelo menos uma orientação concluída de aluno de graduação de iniciação científica, orientação ou co-orientação de aluno de pós-graduação;



- V. Ter colaborado ou apresentar potencial de colaborar no PPGPSA na forma de emissão de pareceres, participação em bancas, contribuição em disciplinas ou proposição de disciplina considerada relevante para o programa;
- VI. Completar lacuna claramente definida pelo Colegiado de Curso e que se constata que não possa ser preenchida por algum dos docentes atuais;
- VII. Apresentar formação alinhada à proposta do programa em pelo menos uma de suas linhas de pesquisa, ou com potencial de promover a criação de linhas de pesquisa que revelem o fortalecimento da área de concentração do programa;
- VIII. Demonstrar capacidade de orientar ou co-orientar aluno(s) do programa, com disponibilidade de projetos em andamento com recursos financeiros e infraestrutura que viabilizem orientação adequada do discente, garantindo as condições para produção científica relevante.

§ 1º A categoria docente em que o candidato será credenciado (permanente, colaborador ou visitante) será definida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Poderão ser credenciados como docentes colaboradores e visitantes, respeitado o limite de 40% do número de docentes permanentes do programa.

§ 3º O docente será alocado em uma linha de pesquisa coerente com a maioria de sua produção científica, e poderá atuar nas demais linhas de pesquisa do programa, estimulando as parcerias entre docentes e discentes, respeitado as competências e capacidades do docente.

Artigo 41 O credenciamento dos docentes permanentes terá validade de três anos, enquanto dos docentes colaboradores e visitantes será de um ano, desde que cumprida as demais exigências deste regimento e a renovação, recondução, será condicionada ao acompanhamento sistemático da produtividade científica anual do docente pelo Colegiado de Curso.



Artigo 42 A sistemática de avaliação continuada incluirá avaliações individuais dos docentes do PPGPSA, com foco na publicação científica relevante adequada às orientações do Documento de Área de Medicina Veterinária da CAPES e compatível com o nível do conceito do curso, de acordo com as exigências da CAPES.

§ 1º As avaliações serão feitas pelo Colegiado de Curso, com indicação da meta do programa, aprovada pelo colegiado, e orientação ao docente sobre a necessidade de adequar-se, bem como estabelecendo os prazos para a adequação aos critérios.

§ 2º O cumprimento das metas de produção intelectual é condição indispensável para a continuidade no corpo docente do programa ou para o credenciamento.

§ 3º O descredenciamento ocorrerá por solicitação do interessado ou por determinação do Colegiado de Curso de acordo com a avaliação sistemática anual da produtividade qualificada dos docentes.

§ 4º Serão descredenciados os docentes que não orientarem alunos no programa durante 2 (dois) anos consecutivos.

§ 5º O Colegiado de Curso realizará reunião anual para aprovar os pedidos/solicitações de credenciamento e credenciamento, assim como deliberar sobre o descredenciamento dos docentes.

Artigo 43 Aos docentes permanentes que atuem em mais de um programa de pós-graduação será exigido atenção especial ao compartilhamento da produção, de acordo com os critérios vigentes da CAPES.

Artigo 44 Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus orientados no PPGPSA



obtenham suas titulações. Docentes nesta situação não poderão orientar novos alunos.

Artigo 45 O resultado da avaliação continuada serão utilizados pelo Colegiado de Curso para decidir sobre alteração da categoria de vinculação do docente no programa de acordo com o Artigo 34.

Parágrafo Único – Nos processos avaliativos do corpo docente do programa, nos casos em que justificar redução do número de docentes, esta será limitada aos índices preconizados pela CAPES, de modo a não ocorrer redução drástica e a não descaracterizar as linhas de pesquisa do programa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 No seu primeiro mandato, os representantes do Colegiado de Curso serão nomeados pelo Magnífico Reitor do IFC.

Artigo 47 Após a homologação deste regimento pelo Conselho Superior do IFC, quaisquer modificações deverão ser submetidas novamente à homologação do referido Conselho.

Artigo 48 Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação no Conselho Superior do IFC.

Artigo 49 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Blumenau, SC, julho de 2016.